



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.260, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.260, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *confere ao Município de Caucaia, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Kitesurf*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município cearense de Caucaia, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a importância que o município tem para a prática do kitesurf.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

respeito de proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CEsp a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

Desde 1985, quando os irmãos franceses Bruno e Dominique Legaignoux criaram o kitesurf a partir da combinação de elementos do surf,





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

parapente e windsurf, o esporte se popularizou mundialmente, encontrando no Brasil – especialmente no Nordeste – condições geográficas e climáticas ideais para sua prática durante quase o ano inteiro.

Com suas praias de ventos fortes e constantes, como a famosa Praia do Cumbuco, Caucaia é um verdadeiro paraíso para os entusiastas do kitesurf e atrai velejadores de todo o mundo.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Kitesurf ao município cearense de Caucaia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.260, de 2024.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ

